

Projeto de Lei n° 116/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3836 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Dá nova redação ao inciso IV e acrescenta os incisos V a XI ao caput do artigo 42 da Lei 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Passa a fer a seguinte redação o inciso IV e ficam acrescidos os incisos V a XI ao caput do artigo 42 da Lei n° 2.616, de 28 de fevereiro de 1997:

Art. 42

IV - O professor efetivo que conjuntamente com as funções de docente ocupe ou vier a ocupar o cargo de coordenador de curso, receberá sob a denominação de "função gratificada" o equivalente a 76 (setenta e seis) horas-aula técnica por mês.

V - O professor efetivo que por período de 5 (cinco) anos sem qualquer interrupção, ou 10 (dez) anos interpolados, perceber vantagens decorrentes de função gratificada em razão do exercício do cargo de coordenador de curso, na forma prevista no inciso anterior, incorporá-la-á ao vencimento do cargo de provimento efetivo, desde que tenha incidido contribuição previdenciária sobre o valor percebido.

VI - A incorporação de que trata o inciso anterior será feita na proporção de um quinto do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de cinco quintos.

VII - A data da vigência da incorporação deverá ser o dia seguinte àquele em que completar os 365 dias, e o servidor que, após a incorporação total vier a fazer jus a gratificação de mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior.

VIII - A incorporação de quintos da gratificação será processada mediante requerimento do interessado, instruído com a competente certidão que comprove o recebimento da gratificação, bem como cópia das portarias de concessão.

IX - Considera-se como de efetivo exercício do cargo, para o fim de incorporação da gratificação, o afastamento do servidor em virtude de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença a funcionária gestante e/ou adotante;

X - A vantagem de que trata o inciso IV não será somada ao vencimento do servidor, mas pago sob código específico, e não será computada no cálculo das vantagens pecuniárias, incidindo sobre ele a contribuição previdenciária.

XI - As disposições desta lei não serão estendidas aos servidores inativos e aos pensionistas dos servidores que tenham falecido no exercício da atividade pública ou inatividade.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da autarquia, suplementadas, se necessário for.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de outubro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de outubro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"